



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 001/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 061/2025 - "Institui o Programa de Residência Jurídica (PRJ) no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES".

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, foi apresentado o PL 061/2025 que tem por objetivo instituir o Programa de Residência Jurídica (PRJ) no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, além de dar outras providências.

O Projeto de Lei direciona o Programa de Residência Jurídica aos estudantes vinculados à programas de pós-graduação ou graduados em até cinco anos, proporcionando formação teórica, prática e científica aplicada ao Direito Público Municipal, de modo a fomentar a formação de profissionais na área jurídica.

Prevê ainda a concessão de bolsa-auxílio, tempo de duração da residência, condições de prorrogação, reforça a inexistência de vínculo empregatício/estatutário com o Poder Público municipal e determina a realização de Processo Seletivo para a escolha do residente.

O Impacto Financeiro foi verificado, a bolsa-auxílio será fixada no valor de R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) e para as três vagas que serão criadas, a estimativa de gasto anual será de R\$79.950,00 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), podendo ser reajustada mediante autorização expressa em Lei.





O Projeto de Lei foi instruído com o impacto financeiro demonstrando aumento de 0,049968% para este exercício, bem como para os próximos dois anos, onde haverá de 0,047822% para o ano de 2027, e de 0,046397% para 2028, demonstrando compatibilidade dos gastos com pessoal, com os limites Constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, consta ainda a Declaração firmada pelo Ordenador de Despesa do Município, o Sr. Prefeito Kleber Medici, quanto a adequação orçamentária e financeira da medida com a LDO, a LOA e o PPA nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por esta razão, por analogia do disposto no inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica, é possível o Poder Executivo propor Projeto de Lei em análise por esta Comissão o qual será submetido à apreciação pelos nobres Edis desta Casa de Leis.

A propósito, o artigo 63, inciso VIII do novo Regimento Interno, determina a competência da Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposições que versam sobre assuntos de caráter financeiro, incluindo todas as proposições que concorram direta ou indiretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

Como dito, a matéria em análise dispõe sobre a criação do Programa de Residência Jurídica do Município cujos impactos são compatíveis com as Diretrizes Orçamentárias do Município, pretensão esta, devidamente justificada que não afetará as metas previstas nas suas diretrizes orçamentárias e financeiras, o que possui amparo Lei Orgânica do Município.

Verificada a legalidade do projeto, bem como possuindo o mesmo, viabilidade financeira e respeito à responsabilidade fiscal da gestão administrativa do Município, não restou vislumbrado qualquer impedimento para o óbice de sua tramitação, razão pela qual, **a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 061/2025.**





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 20 de fevereiro de 2026.

Enfermeiro Gilmar - MDB
Presidente

Douglas Lacerda - PODEMOS
Relator

João Carlini - PSDB
Vogal

